



PARECER

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI 011/2015

DATA: CARAIBAS, 12 de novembro de 2015.

PARECER N.º 011/2015 - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 11/2015,
AUTOR DO PROJETO - Prefeito Municipal.

A MATÉRIA EM ANÁLISE TRAMITA NESTA Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo autorizar a abertura de crédito especial suplementar até o limite de 40% da despesa anteriormente fixada.

Decorrido o prazo de permanência em pauta, o projeto foi encaminhado por despacho do Senhor Presidente ao exame das comissões técnicas.

Remetida a proposição, nos termos regimentais, a esta Comissão de Orçamento para análise da matéria, foi designado relator o vereador VILSON PROTUGAL DA SILVA, que se manifestou favoravelmente à aprovação sem alteração.

O Poder Executivo justifica que servirá ainda para atender as necessidades na área de educação, Saúde, Obras, Assistência social, Agricultura, Meio Ambiente, Gabinete do Prefeito e administração.

Em análise ao projeto, não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação, já que o respectivo crédito atende o limite estabelecido para suplementações disposto no orçamento programa em curso e atende as disposições legais vigentes. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, situação essa, que como pudemos perceber, é procedente, já que o que ocorre é um remanejamento na peça orçamentária com objetivo de sanar outras dotações que se mostraram insuficientes no presente exercício.

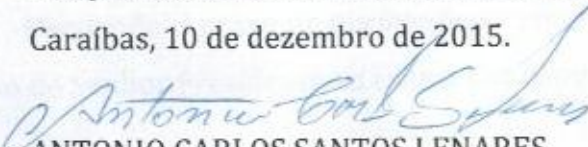


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARAÍBAS - BAHIA
16.418.824/0001-16

O projeto de Lei recebeu emenda do vereador ESTRAGES CHAVES BARBOSA que seja excluída suplementação a secretaria de Obra, Meio Ambiente e Agricultura, privilegiando a Educação e a Saúde, com o que concorda a comissão.

Isto posto, não resta dúvidas de que inexistente qualquer óbice que impeça a livre tramitação do projeto na Casa Legislativa, e nos manifestamos favoráveis a legalidade, constitucionalidade e quanto ao mérito e conveniência da propositura sugerimos que seja garantida a Suplementação pretendida.

È o que nos cumpre relatar, submetendo a decisão ao plenário.
Caraíbas, 10 de dezembro de 2015.


ANTONIO CARLOS SANTOS LENARES

Presidente


VILSON PORTUGAL DA SILVA
Relator


EDILSON DA SILVA AMARAL
Membro